



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DECRETO N. 22, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas preventivas e de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID – 19.

O PREFEITO DE ITAMOGI/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itamogi, e considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais atinentes a espécie e o Decreto Municipal n.º 19, de 16 de março de 2.020;

CONSIDERANDO a existência de Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que há necessidade de o Município de Itamogi/MG, adotar novas medidas preventivas e de enfrentamento, além das já previstas no Decreto Municipal n.º 19/2020, diante do atual cenário fático do País.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas para o enfrentamento e precaução contra a Pandemia do Coronavírus, neste Município de Itamogi/MG, as seguintes medidas:

I – SETOR DA SAÚDE

I.I) Ficam suspensas todas as consultas médicas eletivas (de rotina) e exames nas unidades de saúde pública.

I.II) As unidades de saúde pública de que trata o item “I.I” funcionarão para atendimentos em regime de urgência.

I.III) Serão priorizados os exames e procedimentos de urgência.

I.IV) Serão priorizados, no tratamento fora do domicílio (TFD), os casos oncológicos, hemodiálises e gestantes, a depender do funcionamento dos ambulatorios da rede pública estadual.

I.V) Fica disponibilizado pela Vigilância em Saúde o telefone (35) 3534-1879 - Vigilância Epidemiológica, (35)3534-1003 – CEI, (35) 3534-1792 – PSF 1, (35) 3534-2110 – PSF2, (35)3534-1989 – PSF3, (35)3534-1639 – PSF4, para esclarecimento de dúvidas.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

I.VI) Visando evitar aglomerações de pessoas, fica proibido o acesso ao Pronto Atendimento Municipal “Antônio Leonel de Paula” para visitas a pacientes em observação, ressalvado a 01 (um) acompanhante para criança, idosos e pacientes em dificuldade de ambular, sob pena de aplicação de medidas cabíveis.

I.VII) Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

a) - isolamento; separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.

b) - quarentena; restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

c) - determinação de realização compulsória de:

c.1) exames médicos;

c.2) testes laboratoriais;

c.3) coleta de amostras clínicas;

c.4) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

c.5) tratamentos médicos específicos;

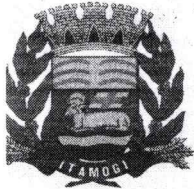
d) - estudo ou investigação epidemiológica;

e) - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

I.VII – A Secretaria de Saúde deverá, diariamente, realizar a publicação nas redes sociais de boletins informativos epidemiológicos, dando ampla publicidade a toda a população da situação atual enfrentada.

II – SETOR DE EDUCAÇÃO

II.I – Fica instituído o recesso escolar de toda a Rede Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Municipal e privada deste Município, por período indeterminado;

III – SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III.I – Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social suspenderá, por prazo indeterminado, todas as atividades relacionadas a sua pasta, exceto as consideradas urgentes, as quais deverão ser previamente autorizadas pela Secretária Municipal.

III.II – Em casos de urgência, o atendimento prévio deverá ser por meio do seguinte telefone: (35) 3534-1496 – Secretaria da Assistência Social, (35)3534-2295 – CRAS.

IV – SETOR DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

IV.I – Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir deste decreto, todos os eventos públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais, artísticos e recreativos que tenham aglomeração acima 10 (dez) pessoas.

IV.II – Os espaços destinados a atividades esportivas, tais como quadras, campos, academias ao ar livre e parques, ficam fechados ao público por prazo indeterminado

IV. III – Fica determinado, na iniciativa privada, o fechamento de academias de ginástica, hidroginástica, dança, clínicas de fisioterapia, pilates e/ou outras atividades que abranjam grupo acima de 10(dez) pessoas, pelo prazo indeterminado.

IV. IV – Fica proibida a organização e saída de excursões coletivas para destinos turísticos, por prazo indeterminado, sob pena da adoção das medidas cabíveis, em especial requisição de reforço policial. Nos casos de entrada de excursões que já saíram desta Município, deverá haver, obrigatoriamente, em sua chegada, avaliação e controle pela Equipe de Saúde responsável.

V- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

V.I – Ficam afastados do atendimento direto ao público, podendo trabalhar em regime de teletrabalho (home office), por prazo indeterminado, todos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, lactantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, com exceção dos profissionais da área da saúde e daqueles que atuam em serviços considerados essenciais à população, devendo haver, para tanto, autorização prévia dos Superiores Imediatos, mediante comprovação médica. O afastamento em questão se aplica a todas as gestantes, independentemente de sua lotação.

V.II – Consideram-se serviços públicos essenciais: Limpeza Pública, Coleta Seletiva, Usina e Serviço Social.

V.II – Durante o período que o servidor se encontrar em regime de

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

teletrabalho (Home Office), poderá ser fiscalizado pela chefia imediata, bem como não poderá, durante a jornada regular de trabalho, se ausentar injustificadamente do domicílio, sob pena de atribuição de faltas e retorno imediato ao lugar de lotação.

V.III – Os servidores nos casos previstos neste capítulo ficarão dispensados do registro do ponto eletrônico.

VI - IDOSOS

VI.I - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos), CRAS e demais entidades (grupos da terceira idade).

VI.II – Fica determinado, por prazo indeterminado, visitas a idosos junto ao Asilo Galdino Cardeal da Costa, ressalvado nos casos de parentes, ocasião que somente será pertimido um membro familiar por idoso.

VII - AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

VII.I - Estão suspensas, por prazo indeterminado, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas (permitido até 10 pessoas);

VII.II – Ficam suspensos, por prazo indeterminado, as seguintes atividades, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive, lacração:

- a- Eventos, entre eles, casamento;
- b- Buffets;
- c-shows;
- d-casas de aluguel para eventos temporários e clubes neste

Município

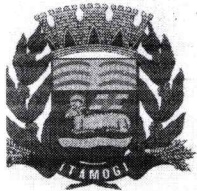
e-Reuniões em igrejas, templos, entidades religiosas, quermesses, lojas macônicas, e/ou outras reuniões de associações;

f- Salão de beleza, ressalvado o atendimento individual, por agendamento, e com as medidas preventivas de higienização, em especial a disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes.

VII.III – Bares, Lanchonetes, Padarias e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas e respeitar o horário para o fechamento até as 22 (vinte e duas) horas, ficando recomendado a não aglomeração acima de 10 (dez) pessoas. Os atendimentos, deverão, preferencialmente, ser na modalidade delivery (entrega à domicílio).

VII.IV – Os Supermercados, Farmácias, Lojas de Roupas, Varejão, e o comércio em geral, durante o atendimento, deverão respeitar o limite máximo, dentro do estabelecimento, de até 10 (dez) pessoas, oferecendo na entrada e saída destas a higienização com álcool em gel 70%. Os clientes que estiverem aguardando do lado externo dos estabelecimentos deverão

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

esperar a sua entrada, mantendo a distância de outras pessoas de no mínimo 01 (um) metro .

VII.V – Todos os comércios, durante o expediente, deverão, obrigatoriamente, atender as exigências sanitárias.

VII.VI – Os serviços de velório ficarão restritos aos familiares do falecido, evitando –se aglomeração, respeitando o horário das 07h00min às 17h00min.

VII.VII – O serviço de transporte público coletivo (Leve e Traz) está suspenso por tempo indeterminado.

VII.VIII – Fica suspenso, por prazo indeterminado, a realização da feira livre na Praça Matriz.

VII.IX– O atendimento em ambiente interno, como Agências Bancárias e Casas Lotéricas, deverá ser no máximo de 02 (duas) pessoas, recomendando-se a adoção de senhas para os usuários que estiverem em espera no ambiente externo, obedecida a distância mínima de 01 (um) metro.

VIII – VIAGENS NO SERVIÇO PÚBLICO, EXCETO TFD:

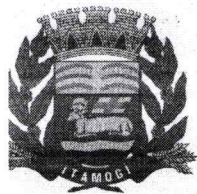
VIII . I - Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

a-As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 10 pessoas;

b-A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, salvo por autorização do Chefe do Executivo.

c-Viagens públicas municipais e intermunicipais de alunos deste Município, bem como de qualquer outro grupo de pessoas. Determina-se, ainda, por prazo indeterminado, a suspensão de transporte privado de alunos e/ou qualquer outro grupo de pessoas.

VIII. II - As viagens, por meio de transporte público, para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser autorizadas mediante comprovação médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

IX – DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

IX.I – Fica suspenso, por prazo indeterminado, os atendimentos presenciais ao público junto ao Paço Municipal (Prefeitura). Os atendimentos poderão ser realizados por meio dos seguintes telefones: (35) 3534-1104, (35)3534-1105, (35) 99811-1341.

IX.II – Havendo a necessidade inadiável de atendimento, deverá haver o previo agendamento e autorização com o servidor responsável.

IX.III - Os contatos também poderão se dar por meio dos seguintes números:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE - (35)3534-1997;

SECRETARIA DE SAÚDE – (35)3534-1003;

GARAGEM MUNICIPAL – (35) 3534 - 1936

Art. 2º. Fica autorizada, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública, a contratação temporária de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais da saúde e de setores afetos ao serviço público essencial, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contratação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante realização de processo seletivo simplificado com prazos sumários.

Art.3º – Permanecem inalteradas as medidas previstas no **DECRETO N. 19, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser reavaliado conforme situação epidemiológica, devendo ser rigorosamente observadas as demais recomendações das autoridades superiores, sejam estas estaduais, municipais, federais ou internacionais.

Itamogi/MG, 19 de março de 2020.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal